

PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 056/2026

TERMO DE FOMENTO EMENDA ESTADUAL Nº 018/2026 – “FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE”

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNITARIZADORA DE MEDICAMENTOS

ITENS E QUANTIDADES: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 253.287,07 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e sete centavos)

MODALIDADE: PESQUISA DE PREÇOS

TIPO DA PESQUISA DE PREÇOS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTA EDITAL

[ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO](#)

[ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS](#)

[ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE](#)

[ANEXO IV – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELO\(S\) FORNECEDOR\(ES\) VENCEDOR\(ES\)](#)

[ANEXO V – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI](#)

[ANEXO VI – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE](#)



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 056/2026

TERMO DE FOMENTO EMENDA ESTADUAL Nº 018/2026 – “FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE”

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

Trata-se da AQUISIÇÃO DE UNITARIZADORA DE MEDICAMENTOS que será custeada com recursos oriundos do TERMO DE FOMENTO EMENDA ESTADUAL Nº 018/2026 – “FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE”, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

ITEM ÚNICO – UNITARIZADORA DE MEDICAMENTOS

Sistema automatizado destinado à unitarização e identificação de medicamentos para uso hospitalar, abrangendo diferentes formas farmacêuticas: ampolas, frascos-ampola, blisters individuais (comprimidos) e kits. O equipamento tem como objetivo principal automatizar os processos de embalagem, rotulagem e rastreabilidade, garantindo segurança, padronização e conformidade com os requisitos normativos da ANVISA.

Características Técnicas Requeridas

1. Estrutura física e construção

- Construção em alumínio, aço inoxidável e/ou aço carbono, compatível com ambiente hospitalar;
- Gabinete de controle elétrico com chave de segurança;
- Sistema de rodízios: 4 rodas, sendo 2 com trava e 2 sem trava, para facilitar o deslocamento e garantir a fixação segura durante a operação;
- Tubo de descida em aço inoxidável ou outro material compatível com o processo de unitarização;
- Duas bandejas distintas:
 - Bandeja de alimentação dos insumos/medicamentos;
 - Bandeja de recepção dos medicamentos unitarizados.



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 056/2026

TERMO DE FOMENTO EMENDA ESTADUAL Nº 018/2026 – “FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE”

2. Funcionalidades do sistema

- Embalagem, selagem e rotulagem automática e individualizada para:
 - Ampolas e frascos-ampola;
 - Blisters cortados (comprimidos);
- Processo manual ou semi-automático para kits personalizados;
- Sistema de corte e vedação:
 - Embalagem hermética ou vedada;
 - Definição do tamanho da embalagem diretamente no painel da máquina;
 - Sistema de segurança para evitar quebras ou danos aos produtos durante o processo.

3. Identificação e rastreabilidade

- Impressão de código de barras ou Datamatrix, conforme preconizado pela ANVISA;
- Capacidade de identificação de:
 - Medicamentos termolábeis;
 - Psicotrópicos;
 - Fotosensíveis;
 - Potencialmente perigosos;
 - Medicamentos especiais;
- Inclusão de instruções de administração, como:
 - Via (endovenosa, intramuscular, parenteral, etc.);
 - Diluição obrigatória;
 - Tempo mínimo de administração;
 - Reconstituição, entre outros;
- Impressão de imagens e textos diretamente nas embalagens, para auxílio na segurança da administração;
- Suporte completo à rastreabilidade dos medicamentos.

4. Impressora e software

- Sistema de impressão com licença vitalícia, sem custo adicional durante a vida útil do equipamento;

PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 056/2026

TERMO DE FOMENTO EMENDA ESTADUAL Nº 018/2026 – “FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE”

- Impressão de alta qualidade e durabilidade, resistente ao manuseio, suor, água e tempo de estocagem;
- Software embarcado com:
 - Compatibilidade com sistemas de gestão hospitalar (via arquivos .txt ou.csv ponto e vírgula);
 - Inclusão de arquivos com desenhos de formas de administração e textos explicativos complementares.

5. Sistema de alimentação

- Alimentadores do tipo:
 - Discos rotativos para no mínimo dois tamanhos distintos de blisters e ampolas (a partir de 0,5 mL);
 - Esteira transportadora, com capacidade equivalente ou superior;
- Alimentador de ampolas e frascos-ampola com autonomia para mínimo de 100 unidades por abastecimento.

6. Insumos e capacidade operacional

- Equipamento deve ser compatível com insumos para, no mínimo, 100 mil unitarizações;
- Preferência por sistema que permita futura expansão e integração com:
 - Alimentador automático de comprimidos;
 - Corte automático de blisters;
 - Impressão direta na forma farmacêutica.

7. Requisitos elétricos

- Alimentação elétrica 220V Equipamento certificado em conformidade com as normas NBR IEC 60601-1, "Equipamento Eletro médico - Parte 1 - Prescrições Gerais para Segurança" e NBR IEC 60601-1-2, e deve estar de acordo com toda a legislação vigente.

Acessórios e/ou componentes:

10 (dez) Bobinas de insumos para empacotamentos de tamanhos a escolhes caso aplicável.

01 (uma) licença de software para gerenciamento rotulagem.

PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 056/2026

TERMO DE FOMENTO EMENDA ESTADUAL Nº 018/2026 – “FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE”

01 (uma) alimentadores em disco de três tamanhos diferentes.

01 (um) Cabo de alimentação padrão ABNT compatível ao equipamento.

Obs. Incluir todos os tamanhos de discos alimentares disponíveis também esteira alimentadora caso aplicável.

GARANTIA MÍNIMA: Um ano

REGISTRO NA ANVISA: SIM

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: SIM

MANUAL DE SERVIÇO/OPERAÇÃO: SIM

TREINAMENTO USUÁRIO: SIM. Presencial de no mínimo quatro horas por turno.

QUANTIDADE: 01 (UMA) UNIDADE

VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 253.287,07 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e sete centavos)

****A proposta deverá estar acompanhada de catálogo demonstrativo do equipamento****

Observação: No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com tributos, impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto/prestação do serviço solicitado. A verificação das condições do objeto ficará a cargo do colaborador designado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

2. REQUISITOS LEGAIS:

2.1. O fornecedor deverá atender a todos os requisitos e normas legais, seja em âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento do valor do objeto deste processo será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal, juntamente com a Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa e Certificado de Regularização de Situação para com o FGTS (CRS) para a Contratante.



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 056/2026

TERMO DE FOMENTO EMENDA ESTADUAL Nº 018/2026 – “FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE”

3.2. O pagamento será realizado diretamente ao fornecedor, que **deverá informar na Nota Fiscal o banco, a agência, o número da conta corrente para crédito dos valores faturados**, o número do **TERMO DE FOMENTO EMENDA ESTADUAL Nº 018/2026 – “FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE”** e o nº do presente processo de **PESQUISA DE PREÇOS Nº 056/2026**. Ausentes os dados descritos anteriormente, é obrigatória a apresentação de boleto bancário para pagamento em conjunto com a Nota Fiscal apresentada.

3.3. Na nota fiscal de pagamento deverá constar o seguinte endereço: **Avenida Iguaçu, 1472 – Água Verde – CEP nº 80.040-031.**

3.4. O CNPJ/MF do FORNECEDOR constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

4.1. Constituem motivos para extinção do contrato as hipóteses especificadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

4.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE em caso de extinção administrativa prevista no art.138 da Lei nº. 14.133/2021.

4.3. O licitante ou CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Neste sentido, garantida a prévia defesa, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156, da Lei nº. 14.133/2021 e multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE** reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente processo de compra em caso de interesse público.

PESQUISA DE PREÇOS Nº 056/2026 – AQUISIÇÃO DE UNITARIZADORA DE MEDICAMENTOS – TERMO DE FOMENTO EMENDA ESTADUAL Nº 018/2026 – “FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE” - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 056/2026

TERMO DE FOMENTO EMENDA ESTADUAL Nº 018/2026 – “FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE”

5.2. A empresa se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier a causar à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE** e a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente processo.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Pesquisa de Preços.

5.4. A CONTRATADA não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste processo de contratação a terceiros.



Curitiba, 17 de junho de 2026.

Pedro Henrique de Andrade Gonçalves

Assistente de Licitações



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 056/2026

TERMO DE FOMENTO EMENDA ESTADUAL Nº 018/2026 – “FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE”

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: PESQUISA DE PREÇOS Nº 056/2026

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, CEP nº _____, telefone de contato nº (00) _____, e-mail para contato _____, neste ato representada por seu _____, senhor _____, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, vem apresentar PROPOSTA para participação na PESQUISA DE PREÇOS Nº 056/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UNITARIZADORA DE MEDICAMENTOS, conforme especificações contidas no Anexo I.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Representante e Cargo:

Carteira de Identidade e CPF:

Endereço e Telefone:

E-mail de Contato:

Conta Corrente nº _____ Agência nº _____ Banco _____

ITEM XX				
Qtde.	Unid	Especificação	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
XX	XXX		R\$	R\$

Valor Total do Item: R\$ xxx () – soma de todos os itens.

PREÇO: (xxxxxx) - (Deverá ser cotado, preço unitário e total de cada item, de acordo com o ANEXO I. Não serão aceitas propostas comerciais cotadas em moeda estrangeira.)

1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os serviços de entrega, incidentes sobre o fornecimento, frete, instalação, benefícios e todos os custos, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2. Declaro, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela Associação, seja qual for o motivo.

3. O prazo de validade desta proposta é de xxxx dias (não podendo ser inferior a 30).

4. Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a emissão de Ordem de Compra.

5. Prazo de entrega: xxx (xxx) dias, após emissão da ordem de compra.

6. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Local, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal (Carimbo da Empresa)

PESQUISA DE PREÇOS Nº 056/2026 – AQUISIÇÃO DE UNITARIZADORA DE MEDICAMENTOS – TERMO DE FOMENTO EMENDA ESTADUAL Nº 018/2026 – “FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE” - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 056/2026

TERMO DE FOMENTO EMENDA ESTADUAL Nº 018/2026 – “FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO
AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE”

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
REF: PESQUISA DE PREÇOS Nº 056/2026

EMPRESA _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que esta empresa
na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123.

Local, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal
(Carimbo da Empresa)



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 056/2026

TERMO DE FOMENTO EMENDA ESTADUAL Nº 018/2026 – “FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO
AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE”

**ANEXO IV – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELO (S)
FORNECEDOR (ES) VENCEDOR (ES)**

- a) Cópia autenticada do Contrato Social, suas alterações ou consolidação, sendo aceito certidão simplificada expedida pelo órgão competente;
- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- h) Declaração de que a empresa é ME ou EPP (**quando aplicável – anexo III**) e não está incluída em qualquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- i) Procuração (**quando aplicável**);

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Os documentos que são expedidos pela internet serão aceitos por e-mail, para os demais, emitidos fisicamente, é necessário o envio do original ou da cópia autenticada (exceto nos casos onde os documentos contenham autenticação digital) aos cuidados do Setor de Licitações, na Av. Silva Jardim, n. 1639 CEP: 80.240-020, Curitiba – PR.
- As certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao “prazo de validade”. Caso as validades das certidões não estejam expressas, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias corridos**, incluído o dia da emissão da certidão.



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 056/2026

TERMO DE FOMENTO EMENDA ESTADUAL Nº 018/2026 – “FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE”

ANEXO V – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que nesta Secretaria da Sétima Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, revendo os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA nº 2001.70.00.009675-7**, autuados em 05.04.2001 em que figura como autor **Associação Hospitalar de Proteção à Infância Doutor Raul Carneiro — Hospital Pequeno Príncipe** e como ré a **União Federal** tendo por objeto o pedido de antecipação da tutela e posterior confirmação em sentença no sentido de que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao pagamento do Imposto sobre Importação — II e Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidentes sobre as aquisições de bens por ela efetuadas no mercado interno ou externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado. Certifico, que foi proferida r. sentença julgando procedente o pedido, oportunidade em que a antecipação da tutela foi analisada e deferida. Inconformada, a União apelou sendo que a Segunda Turma do TRF da 4ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. Certifico ainda que o v. acórdão transitou em julgado em 02.04.2002. Certifico, finalmente, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando conclusão para despacho. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, Anderson Alves de Lana, Supervisor de Processamento, a digitei, e eu, Leandro José da Silva, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.





PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 056/2026

TERMO DE FOMENTO EMENDA ESTADUAL Nº 018/2026 – “FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE”

ANEXO VI – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Padre Anchieta, 1287 - 2º andar - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 -
Fone: (41) 3561-7956

Processo: 0001215-47.2001.8.16.0004

Classe Processual: Execução Contra a Fazenda Pública

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Valor da Causa: R\$5.000,00

Exequente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Executado(s): ESTADO DO PARANÁ

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins que tramitam nesta secretaria, no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (atualmente em fase de Execução contra a Fazenda) sob nº 0001215-47.2001.8.16.0004 (nº de distribuição 635 de 06/04/2001) e número físico antigo 308/2001, ajuizada por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em face de ESTADO DO PARANÁ, cujo valor dado à causa em petição inicial foi de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CERTIFICO AINDA que:

I – Conforme pedido constante da inicial (fls. 20 dos autos físicos – mov. 1.4 dos autos virtuais) buscou a parte autora com a presente medida a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuadas pela Autora, seja no mercado interno ou externo, destinados a composição de seu ativo fixo (patrimônio).

II – Em sede de antecipação de tutela o pedido não foi deferido, no entanto foi proferida sentença de procedência, cuja a parte dispositiva segue transcrita (04/04/2002 fls. 166/171 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais):

“...Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados pela autora, no mercado interno e externo, dedicados à composição de seu ativo fixo (patrimônio). Condeno o Estado requerido ao pagamento de das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00...”

VI – Em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0130324-6 (10/12/2002 fls. 358/367 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais), houve modificação parcial da sentença, apenas no tocante ao valor dos honorários advocatícios, conforme ementa a seguir:

“ICMS IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENTIDADE DE Na forma do art.

150, inc. VI, alínea c, da CF/88, está imune ao ICMS a entidade de assistência social. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENATÓRIA. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA. Não se tratando de sentença condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao § 4º do art. 20 do PC. Neste caso, é imperioso seja observada a natureza da demanda, considerando-se sobretudo o aspecto e tratar-se de matéria complexa ou, de outro lado, de tema que tenha sido objeto de copioso volume e julgados, bem como o fato de a demanda não ter necessitado de produção de provas periciais ou da realização da audiência de instrução, o que determinará a fixação da verba advocatícia em patamar em excessivo, nem diminuto, muito menos aviltante. De conseguinte, é provido o apelo da Autora para o fim de ser estatuída na quantia de (fls. 367 dos autos físicos, R\$2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios.” mov. 1.7 dos autos virtuais).”

VII – Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, foi negado seguimento

130.324-6/01 (1º/12/2003 fls. 404 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Contra esse decisão foi interposto Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidões de fls. 408/411 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Não consta dos autos virtuais a decisão do Agravo de Instrumento, no entanto em consulta ao site do STF identifiquei o recurso atuado sob o nº AI 504650, ao qual foi negado seguimento, cuja certidão transitou em julgado em 2004, conforme tela de consulta anexa;

VIII – O feito atualmente está em fase final de cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública), tendo sido pagos os valores devidos pelo Estado do Paraná e inclusive levantados os valores pela parte exequente (mov. 1.92/1.93). Quanto aos valores devidos aos Procuradores do Estado do Paraná a título de honorários (decorrentes da sentença dos embargos à execução – mov. 1.24), estes também já foram levantados, conforme petição e documentos de mov. Seq. 31.

IX – Em complemento à certidão de mov. Seq. 37.1, informo que nesta data o ESTADO DO PARANÁ foi intimado para manifestar-se ante o cálculo de custas remanescentes.

ERA SOMENTE O QUE ME FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR. DOU FÉ.

Curitiba, 27 de novembro de 2015.

Léa Cristina de Carvalho Sutil

Técnica Judiciária

INFORMAÇÃO: A presente certidão explicativa está assinada digitalmente. Para constar a chancela do Poder Judiciário nesta certidão, deve a parte interessada imprimi-la através dos seguintes passos: botão "navegar", opção "exportar processo", botão "desmarcar todos", selecionar o arquivo interessado e, por fim, clicar no botão "exportar". Para exportar o processo, deverá a parte interessada acessar o Sistema ProJudí nos horários a seguir informados: Entre 06:00 às 11:00 e 20:00 às 23:00.

PESQUISA DE PREÇOS Nº 056/2026 – AQUISIÇÃO DE UNITARIZADORA DE MEDICAMENTOS – TERMO DE FOMENTO EMENDA ESTADUAL Nº 018/2026 – “FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE” - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

